

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024-2026
CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. – SAESC

Pelo presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024-2026, que entre si firmam, de um lado, a **Celesc Distribuição S.A.**, com sede na Av. Itamarati, no 160, Itacorubi, Blocos A1, B1 e B2, inscrita no CNPJ/MF sob o no 08.336.783/0001-90 e Inscrição Estadual sob o no 255.266.626, doravante denominada **Celesc Distribuição** e do outro, o **Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina – SAESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o no 79.240.966/0001-56, Registro Sindical MTB no 24430-001004/1984, no âmbito das suas representações, ficam acordadas as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024-2026 no período de 1º.10.2025 a 30.09.2026, excetuando-se a cláusula terceira, que tem vigência própria. A data-base da categoria é em 1º de outubro.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, compreende as categorias dos Administradores com abrangência territorial em SC.

CLÁUSULA 3ª – QUADRO DE PESSOAL

A CELESC DISTRIBUIÇÃO se compromete pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 1º.10.2026, sem prejuízo da cláusula terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2024-2026, a não efetuar demissões em massa ou sistematicamente individualizadas, nem demissão imotivada de nenhum empregado pertencente ao quadro de pessoal, devendo, em caso contrário, comprová-la mediante processo administrativo, com a participação do SAESC, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, com a decisão final da Diretoria Colegiada.

Parágrafo Primeiro – Para fins de aplicação do caput, a CELESC DISTRIBUIÇÃO notificará formalmente ao SAESC, que terá prazo de 3 (três) dias úteis para indicar seu representante, sob pena de preclusão, ficando a apuração sob a responsabilidade da CELESC DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Segundo - Não estão abrangidos por essa cláusula os empregados que estiverem em estágio probatório, que corresponde aos primeiros 365 dias de efetivo exercício, contados a partir da vigência do Contrato de Trabalho. Afastamentos por Incapacidade Temporária Acidentário e por doenças previstas na Art. 6º, Inc. XIV da Lei 7.713 de 22/12/1988 são considerados como efetivo serviço.

CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL

O salário dos empregados da Celesc Distribuição será reajustado pelo índice INPC acumulado no período de 1º de outubro/2024 a 30 de setembro/2025, aplicado sobre a Tabela Salarial

do Plano de Cargos e Salários vigente, não compensados os aumentos reais, coletivos ou individuais, de qualquer natureza, concedidos no período.

Parágrafo Único – Não será aplicado o fator redutor de 15% do salário admissão no primeiro ano de trabalho do empregado.

CLÁUSULA 5ª – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência do presente instrumento, a Celesc Distribuição concederá mensalmente aos seus empregados Auxílio Alimentação, na forma de 30 (trinta) vales refeição/alimentação, cabendo ao empregado optar pela modalidade (vale alimentação, vale refeição ou ambos), no valor unitário de R\$61,00 (sessenta e um reais) perfazendo um valor total mensal de R\$1.830,00 (um mil, oitocentos e trinta reais).

Parágrafo Primeiro - Este auxílio não poderá ser concedido quando o empregado estiver em: licença sem remuneração; nas jornadas de trabalho inferiores a 4 (quatro) horas; nos casos de faltas que implicam no desconto do dia de trabalho, exceto a "falta justificada" (0044); e, limitando-se a sua utilização aos primeiros 90 (noventa) dias de afastamento em caso de Auxílio por Incapacidade Temporária Previdenciário.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado passe a perceber Auxílio por Incapacidade Temporária Acidentário, continuará recebendo o Auxílio Alimentação durante todo o período de afastamento.

Parágrafo Terceiro - Será fornecido o valor de R\$2.440,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais) na forma de vale refeição/alimentação extras, exclusivamente no mês de dezembro de 2025, para os empregados ativos até o dia 15 de dezembro de 2025, proporcional aos meses em efetivo serviço no ano de 2025. Será considerado como mês integral, a fração do mês igual ou superior a 15 dias de trabalho.

Parágrafo Quarto - Será fornecido o valor de R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) na forma de vale refeição/alimentação extras, exclusivamente no mês de janeiro de 2026, proporcional aos meses em efetivo serviço no ano de 2025. O valor será creditado juntamente com o benefício disposto no caput.

Parágrafo Quinto - O empregado que, eventualmente, tenha sido convocado a trabalhar 4 (quatro) horas ou mais, além da sua jornada normal de trabalho, de forma interrupta ou ininterrupta, terá direito a um vale-extra, mesmo quando estas horas forem realizadas em dias diferentes, desde que em jornada extraordinária única e que não tenha recebido diária para cobertura de despesas de viagem.

Parágrafo Sexto - Os empregados à disposição da Celesc Geração, Holding e outros órgãos e também os empregados em Auxílio por Incapacidade Temporária Acidentário, licença-maternidade, férias, licença prêmio e "Limbo Previdenciário" (considerados aptos pelo INSS

e inaptos pelo médico do trabalho da empresa) são considerados como se em efetivo serviço estivessem.

Parágrafo Sétimo - A participação do empregado, no valor estipulado por esta cláusula, será de R\$ 1,00 (um real) por mês.

Parágrafo Oitavo – Esse auxílio não será devido em pecúnia sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA 6ª – AUXÍLIO BABÁ/CRECHE

A Celesc Distribuição proporcionará o Auxílio Babá/Creche aos empregados com filhos entre 4 (quatro) e 84 (oitenta e quatro) meses de idade, por reembolso da mensalidade da creche ou recibo de pagamento da babá, até os limites descritos na tabela abaixo:

Salário Base	Aux. Babá/Creche I 4 a 29 meses	Aux. Babá/Creche II 30 a 60 meses	Aux. Babá/Creche III 61 a 84 meses
De R\$ 0,00 a R\$ 5.453,00	Até R\$ 1.051,00	Até R\$ 526,00	Até R\$ 263,00
De R\$ 5.453,01 a R\$ 10.564,00	Até R\$ 1.051,00	Até R\$ 421,00	-
De R\$ 10.564,01 a R\$ 15.675,00	Até R\$ 1.051,00	Até R\$ 368,00	-
Maior ou igual a R\$ 15.675,01	Até R\$ 1.051,00	Até R\$ 263,00	-

Parágrafo Primeiro – As empregadas que optarem pela prorrogação da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a Lei no 11.770, terão direito ao reembolso de despesas comprovadas com babá e/ou creche, até o limite de R\$1.051,00 (Um mil, e cinquenta e um reais), para os filhos com idade entre 6 (seis) e 29 (vinte e nove) meses.

Parágrafo Segundo – O auxílio previsto no caput desta cláusula será estendido ao(à) empregado(a) que tenha em seu poder menor sob guarda judicial, devidamente comprovada.

Parágrafo Terceiro - O valor do benefício da presente cláusula será tributado nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – O benefício será garantido no caso de filhos gêmeos ou mais de um filho em idade aplicável através de comprovação com apenas uma nota fiscal. O valor do reembolso será calculado obedecendo o limite equivalente à idade, conforme tabela acima e valor da nota.

Parágrafo Quinto – As faixas do salário base da tabela e os valores do benefício do caput e parágrafo primeiro serão reajustadas em 1º de outubro de 2025 pelo mesmo índice aplicado na Cláusula Quarta, com arredondamento dos centavos para cima.

CLÁUSULA 7ª – AUXÍLIO A EMPREGADOS OU DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA

A Celesc Distribuição pagará aos empregados com deficiência, conforme definido no Decreto nº 3.298, de 20.12.1999 e 5.296 de 2.12.2004, bem como na Instrução Normativa I-132.0039, o valor mensal de R\$951,00 (novecentos e cinquenta e um reais).

Parágrafo Primeiro – A comprovação da deficiência deverá ocorrer por meio de atestado/laudo médico, bem como pela avaliação e aprovação do médico do trabalho a serviço da Celesc Distribuição.

Parágrafo Segundo - A Celesc Distribuição pagará aos empregados com dependentes com deficiência física ou mental, irreversíveis e incapacitantes, sem limite de idade, conforme critérios estabelecidos na Instrução Normativa I-132.0034, o valor mensal de R\$951,00 (novecentos e cinquenta e um reais. Este auxílio será mantido aos ex-empregados desligados até 30.9.2019, que estiverem em gozo de aposentadoria pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS ou estiverem contribuindo de forma autopatrocinada para a CELOS.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de empregados e ex-empregados que vieram a falecer, em que foi mantido o pagamento do benefício aos responsáveis legais dos seus dependentes, estes continuarão a percebê-lo, quando verificada esta condição na data de 01.10.2018 e desde que cumpridos os demais requisitos da Instrução Normativa I-132.0034

Parágrafo Quarto – Serão considerados dependentes o cônjuge e o filho e, desde que comprovado o cumprimento da prestação de alimentos civis, o pai e a mãe.

Parágrafo Quinto – O Auxílio ao dependente com deficiência será mantido aos ex-empregados desligados pelo PDI 2019, independente da data de saída e que estiverem em gozo de aposentadoria pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, ou que estiverem contribuindo de forma autopatrocinada para a CELOS.

Parágrafo Sexto – Este benefício será reajustado em 1º de outubro de 2025 pelo mesmo índice aplicado na Cláusula Quarta, com arredondamento dos centavos para cima.

CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO-FUNERAL

A CELESC DISTRIBUIÇÃO reembolsará despesas com funeral em virtude de falecimento de empregado e de seu(sua) cônjuge ou companheiro(a) que conviva em união estável, no valor máximo de até R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais) conforme regramento previsto na Instrução Normativa I-132.0029.

Parágrafo Primeiro - O Auxílio previsto no caput desta cláusula, será mantido aos ex-empregados, desligados até 30.9.2019, e que estiverem em gozo de aposentadoria pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, ou que estiverem contribuindo de forma autopatrocinada para a CELOS.

Parágrafo Segundo – O Auxílio previsto no caput desta cláusula será mantido aos ex-empregados desligados pelo PDI 2019, independente da data de saída e que estiverem em gozo de aposentadoria pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, ou que estiverem contribuindo de forma autopatrocinada para a CELOS.

Parágrafo Terceiro – Aos empregados ativos, este benefício será estendido aos filhos e filhas na condição de dependente até 21 anos de idade ou 25 anos incompletos se universitário. Será estendido também aos filhos e filhas nesta mesma condição dos ex-empregados desligados pelo PDI 2019 enquanto estiverem contribuindo de forma autopatrocinada para a CELOS.

Parágrafo Quarto - Quando o falecimento do empregado for decorrente de acidente de trabalho desempenhando atividades para a Celesc, o reembolso será de até três vezes o valor estabelecido no caput.

Parágrafo Quinto – Este benefício será reajustado em 1º de outubro de 2025 pelo mesmo índice aplicado na Cláusula Quarta, com arredondamento dos centavos para cima.

CLÁUSULA 9ª – BENEFÍCIO MÍNIMO À APOSENTADORIA

O benefício de complementação de aposentadoria e de pensão aos aposentados e pensionistas, que corresponde à diferença entre o benefício pago pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS e o piso mínimo mensal no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), terá o seu custeio estabelecido conforme estudo técnico-atuarial, no âmbito dos planos previdenciários da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - A Celesc Distribuição pagará o benefício constante no caput desta cláusula por meio da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, que o repassará aos beneficiários em razão do convênio 001/1993, de 12.4.1993.

Parágrafo Segundo - Terão direito ao benefício estipulado no caput os participantes e pensionistas que ingressaram na Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS até 30.9.2002.

Parágrafo Terceiro - A concessão do auxílio previsto nesta cláusula fica condicionada ao que segue:

I – ter o participante contribuído para a Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS pelo menos durante 60 (sessenta) meses;

II – não ter exercido o direito ao instituto do resgate ou ao saque do valor dos Planos de Benefícios da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, excetuando-se o direito de saque de até 20% (vinte por cento) da CIAP (Conta Individual de Aposentadoria), conforme previsto no Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários Nº 001, da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS; e

III – não ter exercido o direito ao instituto do Benefício Proporcional Diferido e não estar no exercício do instituto do auto patrocínio, excetuando-se os empregados vinculados aos planos de demissão.

Parágrafo Quarto - Para os casos de benefícios de risco (invalidez permanente e morte) não haverá a carência estipulada no item I, do parágrafo terceiro.

Parágrafo Quinto – Este benefício será reajustado em 1º de outubro de 2025 pelo mesmo índice aplicado na Cláusula Quarta, com arredondamento dos centavos para cima.

CLÁUSULA 10ª – ALTERAÇÃO DE NORMATIVAS INTERNAS

Os direitos listados na presente cláusula, estão renovados e integram o presente Termo Aditivo, cujas redações compõem as referidas Instruções Normativas:

- ACT 2014/2015 – Cláusula Oitava – Política Educacional (N-110.0002);
- ACT 2014/2015 – Cláusula Décima Nona - Programa de Reabilitação e Readaptação Profissional (I-134.0006);
- ACT 2014/2015 – Cláusula Décima Sétima – Programa Reaja – Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas (I-134.0013);
- ACT 2014/2015 – Cláusula Décima Oitava – Programa Viva - Vivendo e Valorizando a Aposentadoria (I-134.0027);
- ACT 2014/2015 – Cláusula Vigésima Quinta – Licença Maternidade (I-132.0002);
- ACT 2014/2015 – Cláusula Vigésima Sexta – Pagamento de Horas Extras (I-132.0043);
- ACT 2014/2015 – Cláusula Sétima – Auxílio Empregado Estudante (I-110.0005);
- ACT 2014/2015 – Cláusula Quinquagésima Terceira – Licença Paternidade (I-132.0004);
- I-134.0035- Instrução Normativa do Incentivo à Prática de Esportes;
- ACT 2017/2018 – Cláusula Trigésima Oitava – Adicional de Despachante (I-131.0024)
- I-132.0018 – Instrução Normativa de Sobreaviso;
- ACT 2017/2018 – Quadragésima Sexta – Assessoria Jurídica ao Empregado (I-024.0007).

Parágrafo Primeiro – As Instruções Normativas que normatizam os direitos listados no caput da presente cláusula, bem como as demais, que forem originadas ou regulem cláusulas de em Acordos Coletivos de Trabalho, somente poderão ser alteradas mediante acordo entre as partes. Não se incluem as alterações decorrentes de rotinas administrativas ou concessões de vantagens aos empregados.

Parágrafo Segundo – O orçamento para o Auxílio Empregado Estudante será de no mínimo R\$900.000,00 (novecentos mil reais) para o exercício de 2025. O teto individual de reembolso do auxílio empregado estudante será de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo Terceiro - O(A) empregado(a) que já fez uso do auxílio-estudante poderá utilizar o benefício novamente, para um nível de escolaridade superior ao utilizado na primeira oportunidade ou para uma segunda graduação. Para critério de utilização do orçamento global do auxílio-estudante, os(as) empregados(as) que solicitarem o benefício pela primeira vez terão preferência à inscrição no comparativo aos que solicitarem pela segunda vez.

Parágrafo Quarto - A empresa fará duas chamadas durante o ano para oportunizar a utilização do Auxílio Empregado Estudante (I-110.0005) por aqueles empregados que tiveram o pedido negado.

Parágrafo Quinto - O Incentivo à Prática de Esportes, a partir de 1º de outubro de 2025 e o orçamento do Auxílio Empregado Estudante, a partir de 1º de janeiro de 2026, serão reajustados pelo mesmo índice aplicado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA 11ª – VALE-TRANSPORTE

A Celesc proporcionará o Vale-Transporte a todos os empregados com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 2% (dois por cento) do salário base do empregado.

Parágrafo Primeiro - Ficam mantidas as demais condições previstas na legislação trabalhista vigente para concessão do Vale Transporte ao empregado.

Parágrafo Segundo - Esse valor não será devido em pecúnia sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA 12ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Celesc Distribuição descontará no mês de outubro, a título de contribuição negocial, de acordo com o aprovado nas Assembleias Gerais e em conformidade com a legislação vigente, o percentual de 6% (seis por cento) sobre o salário-fixo dos empregados, a ser repassado no mês subsequente ao SAESC, na conta bancária 327-1, agência 0107-4, Banco 085 Credelesc.

Parágrafo Primeiro - O empregado não filiado poderá exercer o direito de oposição, mediante manifestação formal. A oposição deverá ser encaminhada ao SAESC no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo - O desconto será efetivado mediante o recebimento da ata da Assembleia que deliberou/aprovou a participação dos empregados na contribuição negocial.

Parágrafo Terceiro - As partes se comprometem a realizar a divulgação da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como da facultatividade da contribuição negocial mediante o exercício do direito de oposição.

Parágrafo Quarto - Os empregados filiados ao SAESC estarão isentos desta contribuição negocial, como forma incentivo à sindicalização.

Parágrafo Quinto – O SAESC é responsável pelos valores condenatórios que venham a ser impostos ao empregador referente à devolução de descontos de contribuição negocial profissional que tenham sido efetuados de modo regular pelo empregador e devidamente repassado a entidade sindical.

CLÁUSULA 13ª – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, SALÁRIO INICIAL E ANUÊNIO

A CELESC DISTRIBUIÇÃO manterá Grupo de Trabalho, com a participação do SAESC, para discutir a revisão do Plano de Cargos e Salários (PCS), o ACT do Salário Inicial e o Anuênio.

Parágrafo Único - A extensão do Anuênio aos empregados admitidos a partir de outubro de 2016, será realizada mediante consenso quanto à adequação do PCS e/ou do Salário Inicial, de modo a assegurar a sustentabilidade financeira da empresa no longo prazo.

CLÁUSULA 14ª – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Todos os empregados em efetivo serviço prestado à CELESC DISTRIBUIÇÃO, admitidos a partir de 01º de outubro de 2016, receberão o pagamento de gratificação de férias de 16,67% (dezesesseis virgula sessenta e sete por cento) da remuneração fixa, no momento do gozo de férias anuais remuneradas.

Parágrafo Primeiro – Deverão ser respeitadas e mantidas as condições mais favoráveis já existentes e inseridas nos contratos individuais de trabalho.

Parágrafo Segundo - Aos empregados mencionados no caput, a partir de 10 anos em efetivo serviço prestado a Celesc, os perceberão o pagamento de gratificação de Férias de 30% (trinta por cento) da remuneração fixa, no momento do gozo de férias remunerados.

Parágrafo Terceiro – A presente cláusula não trata do abono constitucional de férias.

CLÁUSULA 15ª – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho com vigência 2024-2026 ficam mantidas até 30 de setembro de 2026.

E, por estarem concordes com as cláusulas estipuladas acima, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho as partes signatárias, em 2 (duas) vias de igual teor, para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis, 02 de outubro de 2025.

Pela **Celesc Distribuição**:

DocuSigned by:

57FCBC5501CF40E...
Tarcísio Estéfano Rosa
CPF Nº 299.887.729-04
Diretor Presidente

Assinado por:

26027FFBE88A444...
Moisés Diersmann
CPF: Nº 024.651.199-07
Diretor de Gestão Corporativa

DocuSigned by:

AC7438FC5859445...
Pedro Augusto Schmidt de Carvalho Júnior
CPF Nº 017.828.459-92
Diretor Jurídico

Júlio Cesar Pungan
CPF Nº 345.842.189-00
Diretor de Finanças e Relação com Investidores

DocuSigned by:

Claudio Varella do Nascimento

75A93F453EAD487...
Claudio Varella do Nascimento

CPF Nº 649.910.759-04

Diretor de Distribuição

DocuSigned by:

Lino Junior

D99048C47B0746B...
Lino Henrique Pedroni Júnior

CPF Nº 816.680.077-20

**Diretor de Planejamento, Controles e
Compliance**

DocuSigned by:

Pilar Sabino da Silva

93109D97B80A415...
Pilar Sabino da Silva

CPF: Nº 030.648.229-00

**Diretora de Gestão
de Energia e Regulação**

Assinado por:

Vitor Lopes Guimarães

6281DB0B2F2447D...
Vitor Lopes Guimarães

CPF Nº 613.571.389-20

Diretor Comercial

Pelo SAESC:

DocuSigned by:

AFONSO RICARDO COUTINHO DE AZEVEDO

F-222B910F7DAE4F4...
Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo

CPF: 344.195.009-72

SAESC